

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 060/2024

***“PROJETO DE LEI Nº 3.479/2024 -
“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA
DE BENS MÓVEIS USADOS DE
PROPRIEDADE DO PODER
LEGISLATIVO PARA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE OURO FINO, ESTADO
DE MINAS GERAIS”***

1) RELATÓRIO

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, em atendimento aos dispositivos regimentais, reuniram-se para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Lei n.º 3.479/2024, que “Dispõe sobre a transferência de bens móveis usados de propriedade do Poder Legislativo para a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.”

O referido projeto tem por objetivo a autorização necessária para a transferência de bens desta Casa relacionados no artigo primeiro para o patrimônio do Poder Executivo de Ouro Fino.

Em apertada síntese, é o relatório.

2) DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Ab initio, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, registramos que no projeto de lei em análise não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

De igual modo, não existe vício de iniciativa, visto que o Poder Legislativo exerceu o direito constitucional de iniciativa.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo



30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Do plano de fundo, o Projeto de Lei transferir de bens ociosos desta Casa ao Poder Executivo, sendo que, em análise ao artigo primeiro, verifica-se que tais bens foram devidamente caracterizados e avaliados.

Sobre a disposição dos bens, vale destacar que a Câmara, como órgão público, não detém personalidade jurídica, e os bens sob sua responsabilidade pertencem ao Município, razão pela qual, o posicionamento adotado pelo Presidente da Câmara é assertivo em transferir os bens inservíveis ao Poder Executivo, através de ato administrativo formal (Lei), no qual conste a assinatura das autoridades dos dois Poderes e a relação de bens públicos a serem transferidos, para que o Executivo assim adote as providências que julgar pertinentes.

ISTO POSTO, feitas estas considerações e atendidas as disposições legais, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.479/2024, de autoria do Presidente desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 05 de julho de 2024.


Tiago Bazolli de Moraes
Presidente


Vanderlei Cândido de Almeida
Vice-Presidente


Clóvis Coldil
Relator